



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

No XX - Nº 1114 – Carnaubais, terça-feira, 22 de setembro de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira
Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares.
1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha
2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Iolanda Florentino Santos
Nicolau Cavalcante Dantas
Maria do Carmo dos Santos
Charniane Leocádio Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2019

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 04.966.897/0001-63 e Inscrição Estadual 20.468.469.-2, com sede na Av. Manoel Batista de Souza nº 358, Andar 1 – Sala 1, Centro, Carnaubais/RN, representada por seu sócio proprietário o Sr. Igor Lúcio Fernandes da Penha Martins, CPF 105.100.944-81, RG 002.969.426, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Pedro Martins de Raposo nº 38, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de serviço de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município, o que fazem nos seguintes termos:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do Instrumento Contratual celebrado, com a prorrogação do prazo de vigência para o dia 31/12/2020, ficando sua validade e

eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais/RN, 07 de Setembro de 2020.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ 04.966.897/0001-63
CONTRATADO(A)

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº220-2019, de empresa especializada em Serviço de Pavimentação em diversas ruas do município. De um lado O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN e do outro a empresa CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 2031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 04.966.897/0001-63 e Inscrição Estadual 20.468.469.-2, com sede na Av. Manoel Batista de Souza nº 358, Andar 1 – Sala 1, Centro, Carnaubais/RN, representada por seu sócio proprietário o Sr. Igor Lúcio Fernandes da Penha Martins, CPF 105.100.944-81, RG 002.969.426, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Pedro Martins de Raposo nº 38, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se o acréscimo de valores ao contrato, no montante de R\$54.502,87 (Cinquenta e quatro mil reais, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 18,6% nos itens de:

Item	Quant. Adit.	Valor Do Aditivo R\$	Valor Total R\$
Serviço de Pavimentação em diversas ruas do Município.	18,6%	R\$54.502,87	R\$54.502,87
Valor Total do Aditivo: R\$54.502,87			

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de Agosto de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carnaubais/RN, 07 de Setembro de 2020.

PREFEITURA DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MARTINS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ 04.966.897/0001-63
CONTRATADO(A)

CONTRATO Nº 184/2020

Contrato de aquisição de Gases Medicinais, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais e seus demais setores. De um lado O MUNICÍPIO DE

CARNAUBAIS/RN e do outro O.M. DE MEDEIROS- ME. Referente ao Saldo da Ata de Registro de Preços Nº30/2019do pregão presencial nº30/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 2031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa O. M. DE MEDEIROS - ME, CNPJ 14.438.422/0001-71 e Inscrição Estadual 20.299.286-1, com sede na Rua Angelo Varela, nº 569, Box C, Centro, Alto do Rodrigues/RN, representada pela Sra. Odilane Maria Felix de Medeiros, Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado na QD B, nº 2, Vila Industrial, Alcanorte, Macau/RN, CEP 59.500-000, portadora do RG 001.640.164 e CPF 024.074.624-40, doravante denominado simplesmente

CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de Gases Medicinais, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN, e será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato de aquisição de Gases Medicinais através da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN. De acordo com planilha que segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
Manômetros Regular de pressão para oxigênio	UNIDADE	119	R\$125,00	R\$14.875,00
Recarga Cilindro Oxigênio c/10M3	UNIDADE	259	R\$186,00	R\$48.174,00
Recarga Cilindro Oxigênio c/3M3	UNIDADE	27	R\$79,00	R\$2.133,00
Recarga Cilindro de Oxigênio c/3M3	UNIDADE	159	R\$91,00	R\$14.469,00
Regulador de pressão para oxigênio	UNIDADE	2	R\$345,00	R\$690,00
Umificadores regular de pressão para oxigênio	UNIDADE	11	R\$72,00	R\$792,00
Valor Total: R\$ 81.133,00				

1.2 – A prestação do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 – A finalidade da contratação é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN, em conformidade com o termo de referência anexado ao processo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de entrega fracionado.

2.2-A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do objeto no Município Contratante, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de

Compra devidamente preenchida e autorizada pelo gestor.

2.3– A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento feito sem a apresentação de Ordem de Compra devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$81.133,00 (Oitenta e um mil, cento e trinta e três reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do objeto.

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de custos inerentes ao serviço.

3.4 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 – O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através do caso fortuito ou motivo de força maior a que se refere a legislação pertinente.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita à aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço no período único do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias da Ordem de Compra autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde E GESTOR MUNICIPAL do Município CONTRATANTE.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação da respectiva ordem de serviços, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização

monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data da assinatura deste contrato e prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Órgão:	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unid_Orçamentária:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função_Governo:	10	SAÚDE	
Sub_Função:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	E
Programa:	0016	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	E
Proj_Atividade:	2056	Manutenção das Atividades do Hospital e UBS	
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.30.00.0	Material de Consumo	
Código_Redutor:	617/618	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.214.0000/1.240.0000

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- substituir às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições

estipuladas pelo CONTRATANTE;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, e-mail, números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária da secretaria correspondente do CONTRATANTE, o Senhor(a) Francisco das Chagas Gomes, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação.

10.2 – Os serviços contratados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão avaliados pela CONTRATANTE. Caso os serviços sejam de má qualidade ou ineficazes, a prestação do mesmo será suspensa e aplicada as multas cabíveis.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Carnaubais, à multa de 0,5% (meio por

cento) por cada meia hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Assu/RN é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (Três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, 21 de Agosto de 2020.

PREFEITURA DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

O. M. DE MEDEIROS
CNPJ 14.438.422/0001-71
CONTRATADO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO